

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Secretaria de Estado da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 210/2021 - CIB

Goiânia, de 25 de novembro de 2021

Aprova a Contrapartida Estadual do PROGRAMA DESOSPITALIZA GOIÁS aos Municípios.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;
- 4 – Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, subseção II, do Serviço de Atenção Domiciliar.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado em Reunião Ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a contrapartida estadual do PROGRAMA DESOSPITALIZA GOIÁS aos municípios.

Art. 2º Definir como objetivo dessa contrapartida estadual, o fortalecimento dos Serviço de Atenção Domiciliar, para ampliar a resolutividade do atendimento ao usuário classificado em AD2 e AD3, contribuindo com o processo de desospitalização.

Art. 3º Definir como pré requisitos condicionantes de adesão à contrapartida estadual do PROGRAMA DESOSPITALIZA GOIÁS, bem como sua manutenção:

- habilitação de cada equipe de Atenção Domiciliar no Programa Melhor em Casa;
- atendimento de pacientes de municípios circunvizinhos;
- atendimento exclusivo de usuários classificados em AD3 e AD2.

Art. 4º Estabelecer os seguintes valores mensais de contrapartida estadual:

Tipologia de equipe segundo MS	Valor Mensal de Contrapartida Estadual
EMAD tipo 1	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
EMAD tipo 2	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
EMAP	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 5º Estabelecer que os municípios, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, deverão submeter Plano de Trabalho específico demonstrando interesse na citada contrapartida estadual, conforme edital específico de adesão a ser publicado posteriormente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 21:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 26/11/2021, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025496892** e o código CRC **AB145152**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010052967



SEI 000025496892